



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Em 15/12/2008

Presidente

1º Turno

A ORDEM DO DIA

Em 22/12/08

Presidente

2º Turno

APROVADO

Em 15/12/2008

Presidente

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

Em 01/12/2008

Presidente

APROVADO

Em 22/12/08

Presidente

2º Turno

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
ALTERANDO, CRIANDO E REVOGANDO
DISPOSITIVOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art.1º O artigo 3º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º São símbolos do Município de Cacequi a Bandeira, o Brasão e outros estabelecidos em Lei."

Art.2º É incluído o parágrafo único no artigo 4º, passando o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º A cidade de Cacequi é a sede do Município e dar-lhe-á o nome.

Parágrafo único. Os distritos, cujas sedes terão a categoria de Vila, serão criados e denominados por lei."

Art.3º O artigo 7º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º Além das competências previstas no Art. 6º, o município atuará em cooperação com a União e o Estado, para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município."

Art.4º O artigo 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 O número de vereadores da Câmara Municipal será fixado conforme os critérios definidos pela Constituição Federal."

Art.5º São alterados os incisos III e XX do artigo 14, passando os incisos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

.....

III - fixar, por lei, em uma legislatura para a legislatura subsequente, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores, observados os preceitos e limites estabelecidos na Constituição Federal;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

XX - decidir sobre a perda de mandato de vereador, por voto secreto e quorum da maioria absoluta de seus membros, nas hipóteses previstas na Legislação Federal.

....."

Art.6º O artigo 16 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16 O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano de legislatura até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando para legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

§1º Os subsídios de que trata este artigo serão fixados determinando-se o valor da moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.

§2º Aplicasse-á aos subsídios referidos neste artigo o índice definido para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§3º Os subsídios previstos neste artigo serão fixados por lei, em parcela única, sendo vedado qualquer tipo de fracionamento remuneratório."

Art.7º São revogados os artigos 17, 18 e 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art.8º O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20 Os critérios e os valores para a definição das indenizações a serem pagas aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos serão definidos por ato normativo, no âmbito de cada um dos Poderes, observada a iniciativa privativa de cada caso."

Art.9º No artigo 22 é revogado o inciso primeiro e o parágrafo único e alterados os incisos II e IV, incluindo o inciso V, que terão as seguintes redações:

"Art. 22.....

I - revogado;

II - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos, bem como fixem remunerações junto a Câmara Municipal.

.....

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto a proposta de orçamento da Câmara a ser incluída no projeto de lei do orçamento do município;

V - elaborar, publicar e providenciar os devidos encaminhamentos, o relatório de gestão fiscal da Câmara Municipal, na forma determinada pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Revogado."

Art.10 O artigo 23, "caput" da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23 A sessão legislativa anual desenvolve-se de 20 de fevereiro a 20 de dezembro, independentemente de convocação."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art.11 No artigo 25 são incluídos os parágrafos terceiro e quarto, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 25.....

.....

§3º Por deliberação plenária, a pedido de vereador, a Câmara poderá fazer sessão plenária em localidades no interior do município;

§4º No caso do §3º deste artigo a Mesa, com quinze dias de antecedência, editará resolução administrativa estabelecendo as condições e autorizando as despesas e os procedimentos e serem observados.'

Art.12 O artigo 27, "caput", passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.27 A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara dar-se-á:"

Art.13 No artigo 45 da Lei Orgânica Municipal é revogado o inciso III.

Art.14 O artigo 52 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 A Câmara, após concluída a votação, enviará a redação final do projeto de lei ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo ou de alínea.

§3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio importará em sanção.

§4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do §3º e §5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo."

Art.15 É incluído o inciso XXVI no artigo 66 que vigorará com a seguinte redação:

"Art.66

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

XXVI - elaborar, publicar e providenciar os respectivos encaminhamentos do relatório de gestão fiscal, na forma prevista na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000."

Art.16 Fica revogado o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

Art.17 É incluído o inciso IV no artigo 86 que vigorará com a seguinte redação:

"Art.86.....

.....

IV - contribuição de iluminação pública."

Art.18 São revogados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143 e 144 da Lei Orgânica Municipal.

Art.19 O artigo 154 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.154 A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Art.20 É criado o artigo 155A na Lei Orgânica Municipal que vigorará com a seguinte redação:

"Art.155A O dever do Município com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem."

Art.21 É revogado o artigo 156 da Lei Orgânica Municipal.

Art.22 O artigo 160 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art.160 O Poder Público poderá regulamentar o uso de espaços escolares por pais, professores, alunos e funcionários das escolas, visando à integração da comunidade escolar."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art.23 É revogado o parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei Orgânica Municipal.

Art.24 O artigo 169 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 169 A lei definirá o percentual mínimo dos recursos municipais à educação para o atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais."

Art.25 São revogados os artigos 170 e 171 da Lei Orgânica Municipal.

Art.26 O artigo 215 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art 215 O Município incentivará a criação de um Conselho Municipal de Comunicação Social, de órgãos culturas e de educação do Município, de servidores do e seguimentos organizados da sociedade, que funcionará como órgão consultivo e fiscalizados da organização e atividades dos meios de comunicação do Município."

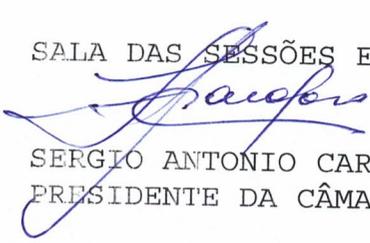
Art.27 O artigo 1º, do Título V, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º O Município, quanto ao gasto com despesa de pessoal, observará os limites estabelecidos na legislação federal."

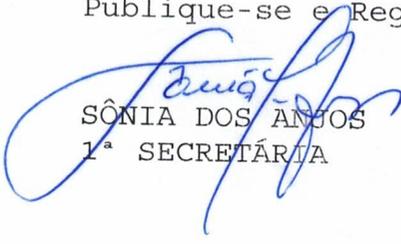
Art.28 São revogados os artigos 3º, 5º, 7º, 8º, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, do Título V, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.


SERGIO ANTONIO CARDOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Publique-se e Registre-se


SÔNIA DOS ANJOS
1ª SECRETÁRIA

GENAL 6.16
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02331, Pag. 50
Data: 28/11/2008

Assinatura _____ Hora _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas Vereadores:

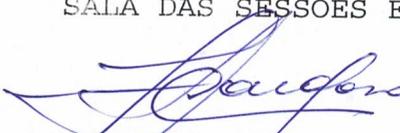
A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, coloca em apreciação do plenário o presente projeto de lei que emenda a Lei Orgânica Municipal, adequando-a as regras constitucionais e infraconstitucionais vigentes, segundo orientação do órgão de consultoria deste Poder.

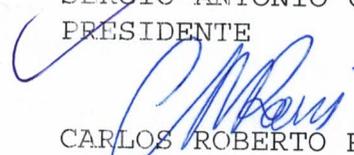
As alterações realizadas na lei orgânica, bem como as revogações de alguns artigos, são quase em sua totalidade de caráter constitucional, uma vez que passados dezoito anos de sua promulgação, muitos de seus dispositivos encontram-se desatualizados face as emendas constitucionais posteriores.

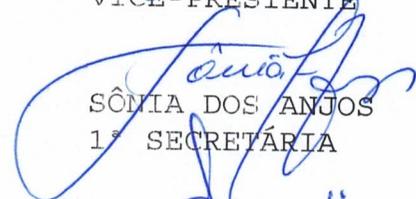
Da mesma forma, existem alguns artigos da Lei Orgânica Municipal que estavam com sua eficácia expirada, não havendo motivos para que continuassem vigentes.

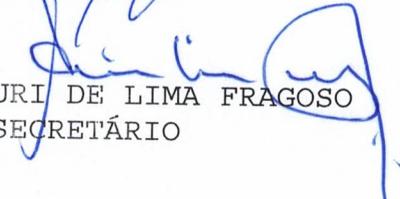
Desta forma, apresentamos o presente projeto ao plenário solicitando sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE NOVEMBRO DE 2008.


SERGIO ANTONIO CARDOSO
PRESIDENTE


CARLOS ROBERTO ROSSI
VICE-PRESIDENTE


SÔNIA DOS ANJOS
1ª SECRETÁRIA


AMAURI DE LIMA FRAGOSO
2ª SECRETÁRIO